

CONTRATO Nº 044 1 2012

PROCESSO Nº 201200004057364 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o TRANSPORTE COLETIVO URBANO SINDICATO EMPRESAS DE DAS PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, entidade sindical da categoria econômica de 1º grau, inscrito no CNPJ sob o nº 33.638.032/0001-76, com sede à Avenida Irani Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Sr. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.173.271-20, RG nº 1253202-2ª via DGPC/GO, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201200004057364, de 09/11/2012, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP, para fornecimento de vales-transporte à Secretaria de Estado da Fazenda, com a quantidade total estimada de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades, para atender 48 (quarenta e oito) servidores em exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda na capital, que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Gerência de Licitações e Contratos



- Parágrafo 1º Fornecer, periodicamente, mediante demanda da contratante, o quantitativo de vales-transporte solicitado, dentro do limite global contratado,
- Parágrafo 2º Prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas pela CONTRATANTE;
- Parágrafo 3º Dar ciência à CONTRATANTE, formalmente, de quaisquer anormalidades verificadas quanto ao fornecimento do objeto contratado e providências deste decorrentes;
- Parágrafo 4º Garantir o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transporte fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem gualquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções;
- Parágrafo 5º Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Parágrafo 6º A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Parágrafo 7º A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- Parágrafo 8º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Parágrafo 1º Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Parágrafo 2º Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Parágrafo 3º Realizar o pagamento à CONTRATADA dos valores relativos aos valestransporte adquiridos, na medida do quantitativo demandado, mediante recibo expedido por aquela;
- Parágrafo 4º Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;



Gerência de Licitações e Contratos



Parágrafo 5º – Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato caberá à Gerência de Gestão de Pessoas – GEGP – SGPF, ou a servidor designado, que deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), considerando o valor vigente da passagem no transporte coletico de Goiânia, qual seja, R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), reajustável de acordo com a tarida vigente em Goiânia-GO.

Parágrafo 1º – O valor da tarifa será definido pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia;

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.03.90.39.38.00, conforme DUEOF nº 00338, de 03/12/2012, no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º — Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.



Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2087



Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - advertência;



Gerência de Licitações e Contratos



II - multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º – Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da contratante acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ________________________ do ano de _____________________________.

CONTRATANTE:

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

Tomaz Aquino da Silva Júnior Procurador do Estado

CONTRATADA:

Edmundo de Carvalho Pinheiro

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SETRANSP

SECARATES!